

#### CONTRATO Nº 1671/2022

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado CONTRATANTE do outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel A Redentora, nº 2356 - Edifício Loewen - SALA 117, Bairro Centro – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.005-010, representada Pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e RG nº 4.086.763-5, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº 1671/2022, e mediante as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo especificadas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexegibilidade, uma vez que é inviável, por tratar-se de exclusividade, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura anual para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, versão Plus, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD. LICENÇAS	USUÁRIOS	OBJETO	VALOR R\$
01	1	3	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura anual para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, versão Plus, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.	R\$ 9.875,00





Página 1 de 5

### MUNICÍPIO DE ARAPIRACA



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 3.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento;
- 3.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 3.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no presente contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de liberação da licença;
- 42 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 4.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 4.4 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site <a href="https://www.bancodeprecos.com.br">www.bancodeprecos.com.br</a>;
- 4.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), referente a 1 (uma) licença de uso do sistema Banco de Preços versão Plus e 3 (três) usuários, válida por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após a liberação da licença definitiva do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- 6.2 Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



# MUNICÍPIO DE ARAPIRACA



# CLÁUSULA SÉTIMA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes da contratação correrão à conta da Funcional Programática 02.24.04.122.0020.2015 — Manutenção das Atividades da Coordenação Geral de Licitações, Elemento de Despesa 3390.39.0010 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 A assinatura que viabiliza o acesso à ferramenta, objeto deste contrato, deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.
- 9.2 Sendo o serviço prestado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa fornecedora, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a regularizar a situação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 9.3 Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 10.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato será a servidora Maria Aparecida de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 008.328.674-89, com lotação específica na Coordenação Geral de Licitações, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 10.1.3 Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**11.1.** Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 11.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do

7

Página 3 de 5





prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual:
- **11.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- **11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

1

Página 4 de 5





### MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO | Assinado de forma digital por NP **DE DADOS** 

LTDA:07797967000195

TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS

LTDA:07797967000195 Dados: 2022.02.24 15:45:24 -03'00'

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** 

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CONTRATADA

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

**GESTORA**